

COMUNICADO DE IMPRENSA

Acórdão do Conselho Constitucional declara inconstitucional a norma contida no nº 7 do artigo 27 do Regulamento dos Mecanismos e Procedimento para Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira, que permite ao Ministro que superintende a área do trabalho interditar contratos de trabalho daqueles cidadãos, por violação de princípios, leis e normas da República sem direito a defesa e contraditório.

1. A ACIS (Associação de Comércio, Indústria e Serviços) é uma associação económica Moçambicana sem fins lucrativos, com sede na Cidade da Beira, que agrega cerca de 300 empresas associadas, todas estas a operarem em Moçambique. Estão compreendidos nos objectivos da ACIS plasmados nos respectivos estatutos, entre outros: (i) a promoção e desenvolvimento do comércio e indústria em Moçambique, contribuindo para o desenvolvimento de uma economia baseada na participação do sector privado; e (ii) a promoção, apoio e protecção dos interesses das empresas que desenvolvem actividades comerciais e industriais em Moçambique, em particular dos seus membros associados.

2. O Decreto nº 55/2008, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira (o “RCCE”), introduziu mecanismos e procedimentos para a contratação de cidadãos estrangeiros em Moçambique. Aquando da discussão do RCCE com o sector privado, o foco principal era a simplificação das exigências processuais e a negociação do âmbito do regime de quotas. Nesse contexto, foi introduzido o nº 5 do artigo 22 no RCCE sem que se tivesse uma compreensão completa de seu potencial de aplicação e efeitos. Estabelece o citado nº 5 do artigo 22 no RCCE que:

“em caso de violação dos princípios plasmados na Constituição da República e demais leis e normas vigentes no país, o exercício do direito ao trabalho por parte do estrangeiro em causa pode ser interdito por despacho do Ministro que superintende a área do trabalho”.

3. Desde Dezembro de 2008, as Ministras do Trabalho em exercício usaram dos poderes que constavam do aludido nº 5 do artigo 22 no RCCE para interditar o exercício do direito ao trabalho por estrangeiros, por via de despachos. Em alguns casos, tais despachos foram acompanhados de instruções para as entidades competentes com vista à revogação imediata do direito de permanência no país aos cidadãos estrangeiros em causa ou da recusa de todos os pedidos de autorização de trabalho subsequentes por parte dos referidos cidadãos.

4. Os efeitos práticos da aplicação desta disposição legal do RCCE têm sido vários, desde a deterioração da confiança dos investidores em Moçambique como um destino seguro e atractivo para os seus negócios, o encerramento de algumas empresas, a perturbação das operações nas empresas afectadas e no relacionamento entre empregadores e trabalhadores, para não falar dos custos pessoais

para aqueles indivíduos abrangidos por estas medidas, alguns dos quais foram apartados de suas famílias que residem em Moçambique (casos há em que os membros da família daqueles são efectivamente moçambicanos).

5. O cancelamento das autorizações de trabalho ocorre com base em alegados actos inconstitucionais contra os quais os visados não têm nenhuma oportunidade de se defender perante a lei.

6. Membros da ACIS não conformados com esta falta de oportunidade de defesa, solicitaram a avaliação da constitucionalidade de tais procedimentos.

7. Perante a situação retratada, em 15 de Junho de 2012, a ACIS submeteu um pedido de declaração de inconstitucionalidade daquela disposição à Procuradoria Geral da República (PGR) que foi entregue em mão à pessoa de Sua Excelência o Procurador Geral da República, tendo o pedido sido acompanhado de um estudo jurídico-legal com os argumentos considerados relevantes para apreciação da norma. O assunto foi apreciado na PGR em reunião específica do Conselho Técnico daquele órgão, que produziu um parecer favorável à petição da ACIS e o enviou para o Conselho de Ministros e para o Ministério do Trabalho para acção, o que, contudo, não veio a acontecer. Repetidas vezes por telefone e carta a ACIS solicitou encontros com o Procurador Geral, os quais nunca vieram a acontecer e nem houve informação sobre o desfecho final.

8. Face à inércia das autoridades e com o patrocínio de um jurista de renome na praça, a ACIS, a 10 de Fevereiro de 2016, fez a apresentação do mesmo assunto ao Excelentíssimo Senhor Provedor de Justiça, tendo este despachado o assunto a 29 do mesmo mês para o Conselho Constitucional (CC), com o pedido de declaração da inconstitucionalidade da disposição contida no referido Decreto.

9. O Decreto nº 55/2008 acima referido foi substituído pelo Decreto nº 37/2016, de 31 de Agosto, e a matéria em apreço (interdição de trabalho a estrangeiros por despacho do Ministro) vem contida no nº 7 do artigo 27 deste último. O CC apreciou este novo Decreto e confirmou a existência de identidade de escopo entre o primeiro Decreto, entretanto já revogado, e o segundo, que o substitui, argumentando que a contestação da ACIS referente ao Decreto 55/2008 se aplica agora ao Decreto 37/ 2016 e pediu ao Governo para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade apresentada com base na argumentação da ACIS. O Governo submeteu o seu parecer ao CC como solicitado. De acordo com o CC, o argumento do Governo não encontra o devido enquadramento nos preceitos constitucionais.

10. No dia 9 de Maio do corrente ano, o CC produziu o Acórdão nº 1/CC/2017 declarando inconstitucional a norma contida no nº 7 do artigo 27 do Regulamento dos Mecanismos e Procedimentos para a Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira, fixando os efeitos da inconstitucionalidade a partir da data da publicação do referido Acórdão.

Após cinco anos de persistência, a ACIS sente que o Acórdão emitido pelo CC trouxe justiça e o processo encetado por aquela contribui para a elevação da confiança no ambiente de negócios em Moçambique, mostrando que a possibilidade de recurso de certas decisões poderá repor justiça quando estas não são as mais correctas e possam afectar o tecido empresarial e de negócios.

A ACIS não pretende aqui apresentar-se como protectora de emprego a cidadãos estrangeiros em detrimento dos nacionais, mas sim contribuir para que o ambiente de negócios não seja afectado por medidas de reacção extrema ou populista. Ao empresariado nacional ou estrangeiro que genuinamente contribui para a criação de emprego e crescimento da economia na Pátria Moçambicana, a ACIS convida ao cumprimento estrito das leis Moçambicanas, ao respeito aos símbolos e à cultura nacionais, bem como à aderência aos princípios éticos e de integridade dos negócios. Mais. A ACIS convida os seus membros para que contribuam para a formação profissional de cidadãos nacionais nas áreas técnicas, de gestão e outras, como uma forma de contribuir para que, gradualmente, se reduza a dependência da mão-de-obra estrangeira no país.

A ACIS, com este episódio, abriu mais um precedente, mostrando que é possível contestar com sucesso medidas que não são as mais acertadas para o desenvolvimento dos negócios e assim contribuir para um clima de maior confiança nos negócios. Aliás, juntamente com outras associações e organizações, a ACIS trabalha com o Governo e outras instituições públicas com o objectivo comum de melhorar o ambiente de negócios em Moçambique, objectivo que a ACIS continuará a perseguir com determinação.

Maputo, 16 de Maio de 2017